DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3309/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02875/2012
PROTOCOLO	:	1255835
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DALÁVIA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 08/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.700,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 08/2012 (peça 10), que originou o Contrato Administrativo nº 37/2012 (peça 34), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e de outro lado **Dalávia & Pereira Advogados Associados S/S**, CNPJ/MF n° 14.226.875/0001-10, representada pelo Sr. Paulo Henrique Borges Dalávia, CPF/MF n° 004.784.441-84, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na área jurídica, assessoramento e consultorias judiciais, administrativos e legislativos através de projetos de lei, vetos afins, patrocínio e defesas de causas judiciais ou administrativas junto a quaisquer repartições públicas e perante qualquer instância, juízo ou tribunal, para atender a Administração Municipal de Brasilândia-MS, no valor de R$ 73.700.00 (setenta e três mil e setecentos reais), com o prazo de vigência de 11 (onze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-5502/2013 (peça 41), publicada no DOE/TC/MS nº 744 em 9/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 08/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 37/2012.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-18410/2014 (peça 52) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-5084/2015 (peça 53) opinou pela regularidade da prestação de contas da execução do contrato n° 037/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 73.700,00
Nota de Empenho	R$ 73.700,00
Ordens de Pagamento	R$ 73.700,00
Notas Fiscais	R$ 73.700,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, como contratante, e de outro lado **Dalávia & Pereira Advogados**

Associados S/S, CNPJ/MF n° 14.226.875/0001-10, representada pelo Sr. Paulo Henrique Borges Dalávia, CPF/MF n° 004.784.441-84, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator